

PROJETO DE LEI:

- ***012, de 10 de fevereiro de 2017***
- ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014/2017 e na LDO 2017”.***

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



SUMÁRIO

- MINUTA..... 001/08
- JUSTIFICATIVA 002/08
- PARECER JURÍDICO 003/08
- PARECER CONTÁBIL..... 005/08
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO..... 006/08
- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR 007/08
- OFÍCIO Nº. 183/2017 008/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 012/2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 382.062,80 (trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos), assim discriminado:

07.004 – 08.122.0486.2.339 – CRAS	
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 720	R\$. 17.835,48
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 727	R\$. 16.520,67
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 729	R\$. 54,49
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 780	R\$. 72.307,17
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 782	R\$. 42.371,17
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 782 ...	R\$. 34.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 789 ...	R\$. 89.015,08
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 735	R\$. 29.729,37
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 787	R\$. 26.193,14
07.004 – 08.244.0486.2.294 – CREAS	
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 722	R\$. 4.382,94
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 723	R\$. 1.718,54
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 767 ...	R\$. 47.934,75
TOTAL	R\$. 382.062,80

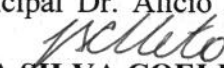
Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro nas Fontes de Recursos 720, 727, 729, 735, 767, 780, 782, 787 e 789, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº. 1.7.2.1.34.04.01.02 - FR 720	R\$. 17.835,48
Rubrica nº. 1.7.2.1.34.02.01.00 - FR 722	R\$. 4.382,94
Rubrica nº. 1.7.2.1.34.03.01.00 - FR 723	R\$. 1.718,54
Rubrica nº. 1.7.2.1.34.99.08.00 - FR 727	R\$. 16.520,67
Rubrica nº. 1.7.2.1.34.99.02.00 - FR 729	R\$. 54,49
Rubrica nº. 1.7.2.1.34.99.03.00 - FR 735	R\$. 29.729,37
Rubrica nº. 1.7.2.1.34.99.11.00 - FR 767	R\$. 47.934,75
Rubrica nº. 1.7.2.1.34.99.10.00 - FR 780	R\$. 72.307,17
Rubrica nº. 1.7.2.1.34.99.12.00 - FR 782	R\$. 42.371,17
Rubrica nº. 1.7.2.1.34.99.13.00 - FR 787	R\$. 26.193,14
Rubrica nº. 1.7.2.1.34.99.14.00 - FR 789	R\$. 89.015,08
TOTAL	R\$. 382.062,80

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.563, de 12 de maio de 2016, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 10 de fevereiro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 012/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é o órgão responsável pelas políticas nacionais de desenvolvimento social. É também o gestor do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

O MDS através da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 regulamentou o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo dos programas, projetos e dos **Blocos de Financiamento**.

No exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), em atendimento à portaria supracitada, a Secretária Municipal de Assistência Social foi orientada a tomar uma série de medidas para adequar-se, o que resultou na abertura de novas Fontes de Recursos a serem utilizadas no Orçamento do exercício de 2017 (dois mil e dezessete).

Esperava-se que as Fontes de Recursos utilizadas na Secretaria de Assistência Social no exercício de 2016 (dois mil e dezesseis) tivessem seus saldos financeiros totalmente utilizados naquele ano, porém isto não ocorreu.

Deste modo, para que a Secretaria de Assistência Social possa utilizar este recurso em 2017 (dois mil e dezessete), considerando inexistência de previsão Orçamentária para tais Fontes de Recursos no exercício corrente, faz-se necessário a abertura de Crédito Adicional Especial, o que justifica a elaboração do Projeto em Tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantonioplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantonioplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0192/2017

PROJETO DE LEI Nº 012/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 012/2017. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 382.062,80 (trezentos e oitenta e dois mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 012/2017 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando a utilização pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 2017, considerando a inexistência de previsão orçamentária para tais fontes de recursos no exercício corrente, até o limite de R\$ 382.062,80 (trezentos e oitenta e dois mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 011/2017; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando a utilização pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 2017, considerando a inexistência de previsão orçamentária para tais fontes de recursos no exercício corrente, até o limite de R\$ 382.062,80 (trezentos e oitenta e dois mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 012/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 17 de fevereiro de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.253
Decreto 241/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTABIL Nº. 011/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 012, de 10 de fevereiro de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 382.062,80 (trezentos e oitenta e dois mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos) provenientes do superávit financeiro das FR 720, 722, 723, 727, 729, 735, 767, 780, 782, 787 e 789, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 10 de fevereiro de 2017.

THAÍS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 012/17, 10 de fevereiro de 2017 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 012/2017, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 486

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.294; 2.339

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	7
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4
FUNÇÃO	8
SUBFUNÇÃO	122; 244
PROGRAMA	486
PROJETO/ATIVIDADE	2.294; 2.339
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00; 3.3.90.39.00.00; 4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	720; 722; 723; 727; 729; 735; 767; 780; 782; 787; 789

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2017	2018	2019
VALOR	382.062,80	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit Financeiro nas Fontes de Recursos 720, 722, 723, 727, 729, 735, 767, 780, 782, 787 e 789, no valor total de R\$ 382.062,80 (trezentos e oitenta e dois mil sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Santo Antônio da Platina, 10 de fevereiro de 2017.


ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto Municipal de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 012/2017 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.606, de 7 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 382.062,80 (trezentos e oitenta e dois mil sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Santo Antônio da Platina, 10 de fevereiro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



GARANTINDO DIREITOS, VALORIZANDO A VIDA

SA

Secretaria Muni

GOVERNO MUNICIPAL - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Prefeitura Municipal de Sto Antônio da Platina

2017/02/004137

Data: 20/02/2017
Hora: 15:54:26

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: PROJETO DE LEI
Requerente...: SECRET DE ASSIST SOCIAL

Ofício nº 183/2017

Santo Antônio da Platina, 20 de Fevereiro de 2017.

Assunto: Requerimento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito especial na Lei Orçamentária vigente para utilização do saldo remanescente nas Fontes de Recursos previstas no exercício de 2016.

Visto que a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 regulamentou os **Blocos de Financiamento** dos Serviços de Assistência Social, e que em virtude disto ocorreu abertura de novas Fontes de Recursos no Orçamento de 2017, faz-se necessário abertura de crédito especial para que sejam utilizados na execução de ações de Atenção Básica e Atenção Especial de Média Complexidade de Assistência Social.

Atenciosamente,


CRISTIANO BENEDITO LAURO
Secretario Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta